

Política de Investimentos Pessoais

v.1.6.0

15/01/2025

Apresenta a Política de Investimentos Pessoais com valores mobiliários por parte dos Colaboradores, Pessoas Vinculadas e a própria Gestora contemplando as normas de vedação à negociação e normas de comunicação.

Publicação: 15/01/2025

Data de vigência: Indeterminado

Versão Atual: v.1.6.0

Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
v.1.0.0	Maio de 2011	Documento Original
v.1.1.0	Março de 2019	Documento alterado
v.1.3.1	Agosto de 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas
v.1.3.2	Janeiro de 2021	Inclusão de vedação à realização de day-trade por funcionários e Pessoas Vinculadas e exclusão de normas dúbias ou pertencentes a outras políticas.
v.1.4.0	Agosto de 2022	Alteração do Nome da Política para Investimentos Pessoais, inclusão detalhada de ativos e formas de negociação elegíveis e não elegíveis, alteração de conteúdo, alteração da do Termo e Autorização e revisão da política de forma geral.
v.1.4.1	Fevereiro 2023	Revisão geral, padronização gráfica e atualização de nomes e nomenclaturas.
v.1.5.0	Abril 2024	Ampliação do rol de vedações e comunicações.
v.1.6.0	Janeiro 2025	Inclusão da Gestora no sumário e Colaboradores no escopo geral. Divisão para as normas de mitigação na alocação em fundos próprios estruturados e financeiros. Revisão do Item “Investimento s Proprietários da Gestora”.

Validade: Indeterminado

Dispositivos: Art. 16, V da Resolução CVM nº 21/21

Área Responsável: Compliance.

Aplicação: XMS Investimentos.

Conteúdo do Documento

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Diretrizes, Conceitos e Aplicabilidade.	3
Normas de Vedações à Negociação	3
Normas de Comunicação	6
Responsabilidades.....	6
Violação e Adesão	6
Termo de Ciência e Autorização de Informações.	7

Diretrizes, Conceitos e Aplicabilidade.

As normas de investimentos pessoais visam manejar o conflito de interesses por vezes existente entre Pessoas Vinculadas da Gestora e seus clientes, através dos Veículos de Investimento. As regras de negociação pessoal são elaboradas de forma que as Pessoas Vinculadas da empresa não se beneficiem através da compra e venda de valores mobiliários em detrimento ou prejuízo dos cotistas.

Como as Pessoas Vinculadas possuem acesso privilegiado às informações financeiras das carteiras administradas e fundos de investimento nos quais esse detém posição financeira, esses podem se beneficiar atuando como contraparte no mercado, com objetivo de obtenção de vantagens financeiras.

Os termos e expressões utilizados na presente política são:

Colaboradores: São os funcionários, sócios, acionistas, diretores e administradores da Gestora.

Pessoas Vinculadas: São pessoas Vinculadas, pessoas naturais ou pessoas jurídicas nas quais:

I – a sociedade controladora ou sob controle do administrador, do gestor, do consultor especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

II – a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do administrador, gestor ou consultor especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do administrador, gestor ou consultor, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

III – parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos I e II.

Gestora: é a XMS Investimentos e as empresas do seu grupo econômico, quando aplicável.

Ofertante: é a Gestora na condição de ofertante e distribuidora dos fundos próprios, durante a sua oferta pública.

Veículos de Investimentos: fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela instituição.

Ativos Investidos: ativos investidos pelos Veículos de Investimentos.

Contas pessoais: Contas em instituições financeiras que têm capacidade de realizar operações com ações, títulos de dívida, câmbio, commodities e derivativos, nas quais tal capacidade de corretagem seja efetivamente utilizada, mesmo que as decisões de investimento sejam tomadas por terceiros (ex. Conta ou carteira de investimento administrada por gestor de investimentos).

Normas de Vedações à Negociação

Todas as operações na empresa estarão vedadas nas seguintes situações abaixo, como forma de zelar pela boa conduta administrativa das carteiras e de evitar quaisquer prejuízos aos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.

APLICABILIDADE GERAL

- Qualquer **intenção prévia de negociação** de títulos e valores mobiliários também alocados pelos Veículos de Investimentos, **deve ser comunicada de forma antecipada à Área de Controles Internos**.
- É **vedada a negociação de títulos e valores mobiliários também alocados pelos Veículos de Investimentos, cujo ato configure potencial falta de isonomia e/ou potencial conflito de interesses** aos cotistas e/ou não tenham sido aprovados em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Termo de Adesão e Ciência da Oferta.
- É vedado ao gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento. (Art. 102 RCVM 175)
- É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo. (Art. 103 RCVM 175)
- É vedado a negociação de títulos e valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública de debêntures ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida, inclusive conversíveis ou permutáveis em ações, de ações e/ou certificados de ações e de certificados de recebíveis em prazo, fora dos prazos estipulados na RCVM 160/22

FUNDOS DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E COINVESTIMENTO.

- A Gestora e/ou Pessoas Vinculadas podem investir conjuntamente nos Fundos de Investimentos Estruturados (FIE), sejam eles FIPs, FII's, FIDCs e/ou FIAGROs, para fins de alinhamento de interesses, e/ou celebrar contratos de opções de compra dos Ativos Investidos, desde que sejam aprovados em Assembleia e/ou figurem nos Termos de Adesão e/ou Ciência de Riscos das ofertas.
- Salvo aprovação em Assembleia:
 - I. É **vedada a aplicação** de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total (Art. 27 RCVM 175, Anexo IV).
 - II. É **vedada a aplicação** de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas nas mesmas proporções anteriores que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na **estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão.
 - III. É **vedada a aplicação** de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas nas mesmas proporções anteriores **que façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora**.
 - IV. É **vedada** a realização de operações em que a classe de cotas figure como **contraparte do administrador, do gestor, dos membros de comitês** ou conselhos e dos cotistas titulares de cotas representativas nas mesmas proporções do I, bem como de outros

fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por prestador de serviço essencial

- V. Efetuar resgates dos Veículos de Investimento caso tenham conhecimento (não público) de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tem a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a sua liquidez.

FUNDOS DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

- É vedado às Pessoas Vinculadas a realização de operações *day-trade* nos mercados de ações e derivativos.
- É vedado às Pessoas Vinculadas a realização de operações de carácter especulativo, sendo essas operações aquelas com as seguintes características: Com alavancagem e/ou com lançamento de opções a descoberto.
- Investimentos e/ou resgates dos Veículos de Investimento caso estejam em posse de informação privilegiada que possa resultar em aumento ou diminuição do valor da cota dos Veículos de Investimento.
- As Pessoas Vinculadas não podem atuar como intermediadores de recursos aos clientes da instituição, na forma de distribuição de recursos ou agente autônomo de investimentos. Também não podem ser constituídas pessoas jurídicas para desempenhar este tipo de atividade aos clientes;
- Os Pessoas Vinculadas não podem ser contrapartes ou assumir posição contrária às execuções e operações realizadas pelos clubes e fundos administrados;

INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA

- A Gestora tem uma política que visa sua solidez financeira, o cumprimento de todas as suas obrigações (ex. legais, trabalhistas, fiscais) e a perenidade do negócio visando o longo-prazo. Seguindo esta filosofia, os recursos deverão ser investidos de forma predominantemente conservadora e está restrita à:
 - I. Ativos financeiros considerados de renda fixa;
 - II. Títulos Públicos Federais;
 - III. Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
 - IV. Fundos de Investimentos de Renda Fixa com baixo risco;
- É **vedada a aplicação dos investimentos proprietários da gestora** em:
 - I. títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações;
 - II. Fundos de Renda Variável (exceto os fundos por ela geridos);
 - III. Qualquer operação de *day-trade*;

Normas de Comunicação

- As Pessoas Vinculadas devem comunicar previamente ao Diretor de Controles Internos em operações de compra ou venda de quaisquer títulos e valores mobiliários, inclusive as posições em ações e quotas de Sociedades investidas pelos Veículos de Investimentos.
- As Pessoas Vinculadas devem enviar trimestralmente as notas de corretagem das operações em bolsa para a Área de Compliance através do e-mail compliance@xmsi.com.br para que possam ser efetuados os devidos confrontamentos com as operações realizadas nos Veículos de Investimentos.

Responsabilidades

As obrigações previstas nesta política são igualmente aplicáveis às Pessoas Vinculadas da empresa, que tem o direito de fazer a negociação de valores mobiliários, porém, sempre observando os padrões éticos, sem prejuízo aos clientes ou ao mercado financeiro como um todo.

Violação e Adesão

A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes nesta Política de Investimentos Pessoais pelas Pessoas Vinculadas podem ocasionar ações disciplinares e, em caso de reincidência, a demissão do colaborador ou o cancelamento de um contrato de serviço. No caso de sócios, este poderá ser excluído da Sociedade por justa Causa.

A adesão à Política de Investimentos Pessoais deve ser assinada em um Termo de Adesão, no qual o colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma.

O responsável pela empresa em relação ao cumprimento da Política de Investimentos Pessoais e em relação aos órgãos reguladores, clientes e demais agentes externos será o Diretor de Controles Internos (Compliance). Esse responderá por todos os questionamentos, adequações, auditorias, monitoramento e bom uso e cumprimento desta política pela empresa.

O detalhamento dos processos necessários para efetiva monitoração e cumprimento desses quesitos e as sanções cabíveis à empresa estão discriminados no Manual de Controles Internos. Esse dispõe sobre os mecanismos de cumprimento, monitoramento da conformidade das normas e demais políticas da empresa além da adoção de medidas apropriadas em caso de infrações cometidas.

Nessa política também consta em anexo o Termo de Ciência e Autorização que deve ser assinado pelas Pessoas Vinculadas da Instituição.

Termo de Ciência e Autorização de Informações.

Pelo presente instrumento, na condição de Pessoa Vinculada, com vínculo empregatício, societário ou de estágio junto da XMS Investimentos, venho por meio deste documento eletrônico:

- 1) Declarar a leitura, ciência e cumprimento da Política de Investimentos Pessoais, disponível em <https://www.xmsi.com.br/compliance/>;
- 2) Declarar ciência quanto às normas de investimentos pessoais, que veda e/ou restringe a realização de determinadas classes de ativos e/ou tipos de operações e/ou operações em determinadas condições;
- 3) Declarar que devo comunicar previamente qualquer intenção de compra e/ou venda de ativos investidos pelos Veículos de Investimentos, sob aprovação dos Controles Internos;
- 4) Declarar que todos os investimentos por mim detidos estão de acordo com a Política de Investimentos Pessoais, não a infringindo, nos termos do referido documento, ou alternativamente, os investimentos por mim detidos em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais, mas comprometo-me a aliená-los em até 5 (cinco) dias úteis contados da data assinatura do presente Termo;
- 5) Enviar trimestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, as notas de corretagem das contas com capacidade de corretagem ativa de minha titularidade para o e-mail compliance@xmsi.com.br;
- 6) Declarar que me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas na Política e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.